

Sanccionado Lei n.º
4.311 de 13/12/96



FOLHA N.º 001
DATA 06 / 12 / 96
RUBRICA *Luiz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 19

PROCESSO

N.º 705/96

INTERESSADO: *Poder Executivo*

Projeto de Lei n.º 121/96

ASSUNTO: *Institui o Fundo Municipal de Meio Ambiente*

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês
de _____ do ano de mil novecentos e noventa e _____
autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

Colatina, 04 de dezembro de 1.996.

MENSAGEM N.º 114/96

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com a criação e formação do Conselho Municipal de Meio Ambiente, cuja natureza consiste em deliberar sobre as questões ambientais no território do Município de Colatina, resta agora a instituição do Fundo Municipal de Meio Ambiente, com o objetivo de aglutinar e liberar recursos financeiros para que os projetos possam ser executados.

Assim, objetivando dar legalidade a esse Fundo, estamos remetendo a essa Egrégia Casa o Projeto-de-lei que dispõe sobre a instituição do Fundo Municipal de Meio Ambiente, para que seja levado à deliberação do Excelso Plenário dessa Casa, a fim de receber a votação e aprovação **em regime de urgência**.

Solicitamos, para tanto o irrestrito apoio de V. Ex^a e dos Ilustres Vereadores, no que concerne a votar em favor da aprovação da matéria em pauta, isto considerando sua relevância no que diz respeito aos assuntos ambientais envolvendo nosso Município.

Usamos da oportunidade para apresentar a V. Ex^a e aos demais Vereadores, nossos protestos de estima e consideração.

Saudações cordiais,

ANTONIO THADEU TARDIN GIUBERT
PREFEITO MUNICIPAL

Exm.º Sr.
João Eugênio Costa Meneghelli
DD. Presidente da Câmara Municipal
de Colatina
NESTA.

/cristiane.

Recebido às 18.45hs

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
	N.º <u>705</u> Fls. <u>183</u> Livro <u>04</u>
	Colatina, <u>06</u> de <u>dezembro</u> de <u>1996</u>
	<u>Luff</u> FUNCIONÁRIO

Proj. nº 681/96

PROJETO-DE-LEI N.º 121/96 :

Institui o FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE :

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

CAPÍTULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE:

SECÃO I

INSTITUIÇÃO E NATUREZA:

Artigo 1º - Fica instituído o **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE** com o objetivo de desenvolver os projetos que visem o uso racional e sustentável de recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria ou recuperação da qualidade ambiental no sentido de elevar a qualidade de vida da população Colatinense.

SECÃO II

DA COMPETÊNCIA DO FUNDO:

Artigo 2º - Compete ao **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE:**

- I - Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos para financiar programas e projetos voltados ao meio ambiente;
- II - Registrar os recursos captados pelo Município através de Convênios, transferências e doações;
- III - Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das Resoluções do COMMAM;
- IV - Liberar os recursos a serem aplicados de acordo com os projetos e programas ambientais devidamente aprovados.

SECÃO III

DOS RECURSOS DO FUNDO:

Artigo 3º - Constituirão recursos do **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE:**

- I - créditos consignados a seu favor na Lei Orçamentária Anual do Município;
- II - Os transferidos de outras fontes Federais e Estaduais;
- III - Os resultados de doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis transferidos por terceiros;
- IV - Os rendimentos de qualquer natureza auferidos em decorrência da aplicação de recursos no mercado financeiro;
- V - O resultado da aplicação de multas por infrações;
- VI - Os transferidos por Órgãos e Entidades Públicas de administração direta, indireta e fundacional do Governo Federal, Estadual e Municipal;

VII - Os provenientes de doações dos organismos e entidades nacionais e internacionais;

VIII - Os obtidos através de operações de crédito realizados em seu nome, na forma da Lei;

Parágrafo Único - As receitas descritas neste Artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

Artigo 4º - Os recursos do **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE** serão aplicados nos projetos priorizando as seguintes obras:

- a) - Unidades de conservação;
- b) - Pesquisa e desenvolvimento tecnológico;
- c) - Educação ambiental;
- d) - Desenvolvimento institucional;
- e) - Manejo e extensão florestal;
- f) - Controle ambiental;
- g) - Aproveitamento econômico racional e sustentável da flora e fauna nativas.

Artigo 5º - O **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE** será administrado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Artigo 6º - O **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE** ficará subordinado ao SAMAL - Serviço Autônomo de Meio Ambiente e Limpeza Urbana.

SECÃO IV

DA COORDENAÇÃO DO FUNDO:

Artigo 7º - A Coordenação do **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE** será exercida por Servidor Público Municipal, do quadro da Prefeitura ou do SAMAL, designado pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - São atribuições do Coordenador do Fundo:

- I - Preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas;
- II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- III - Manter o controle necessário sobre os bens patrimoniais sob a responsabilidade do Fundo;
- IV - Encaminhar à Contabilidade Geral do Município:
 - a) - Mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
 - b) - Anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo;
 - c) - Manter o controle necessário sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos realizados para programas ambientais.

Artigo 8º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, por Decreto, gratificação destinada ao Coordenador do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

SECÃO V

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSECÃO I

DO ORÇAMENTO:

Artigo 9º - O orçamento do **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE** evidenciará as políticas e os programas de trabalho governamentais observados plano plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios de universalidade e equilíbrio.

- § 1º - O orçamento do **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE** integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.
- § 2º - O orçamento do **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE** observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

SUBSECÃO II

DA CONTABILIDADE:

- Artigo 10** - A Contabilidade do **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE** tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de habitação, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.
- Artigo 11** - A Contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio concomitante e subsequente e de apurar, apropriar e informar os custos dos serviços, possibilitando a interpretação e análise dos resultados obtidos.
- Artigo 12** - A escrituração contábil será feita pela Contabilidade Geral da Prefeitura, usando o mesmo método adotado para o Município.
- § 1º - A Contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.
- § 2º - Entende-se relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesas do Fundo e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.
- § 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a Contabilidade Geral do Município.

SECÃO VI

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SUBSECÃO I

DA DESPESA:

- Artigo 13** - Imediatamente após a promulgação da Lei Orçamentária Anual, a autoridade a quem estiver subordinado o Fundo aprovará o quadro de cotas trimestrais que serão distribuídas entre as unidades executoras dos programas habitacionais.
- Artigo 14** - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.
- Parágrafo Único** - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizado por Lei e abertos por Decreto do Executivo.
- Artigo 15** - A despesa do **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE** constituirá de:
- I** - Financiamento total ou parcial de programas, projetos e atividades voltadas ao meio ambiente;
 - II** - Pagamento de vencimento, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no Artigo 1º da presente Lei;
 - III** - Aquisição de material permanente e de consumo e outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas e projetos ambientais.

SUBSEÇÃO II

DAS RECEITAS:

Artigo 16 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Artigo 17 - O **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE** terá vigência ilimitada.

Artigo 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc., etc.,



AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala das Sessões, 09/12/1976

1050 *university*

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER

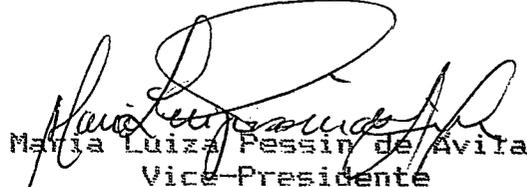
A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, reunida para apreciar o Projeto de Lei nº 171/96, de autoria do Poder Executivo, em que "Institui o Fundo Municipal de Meio Ambiente", consubstanciado aos Artigos 42 e 68 do Regimento Interno, e à luz dos Artigos 11, Inciso I; Artigo 282, Parágrafo 19, Incisos I e II; da Lei Orgânica do Município, que prega: Artigo 11 - Compete privativamente ao Município: Inciso I - Legislar sobre assuntos de interesse local; Artigo 282 - Todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem como, de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à comunidade o dever de recuperá-lo, defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações; Parágrafo 19 - Para assegurar a efetividade deste direito, incumbe ao Município: Inciso I - Preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas; Inciso II - Definir, em Lei Complementar, os espaços territoriais do Município e seus componentes a serem especialmente protegidos, e a forma da permissão para a alteração e supressão, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção.

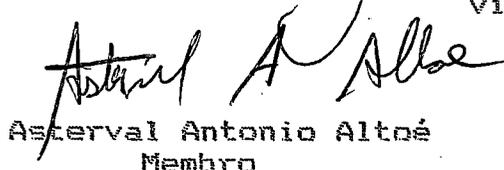
Pelas razões expostas, essa Comissão é de aprovação ao referido Projeto e conclama os pares endossarem seu Parecer.

Sala das Comissões,
Em, 10 de dezembro de 1996.



Valdir Nascimento
Presidente


Maria Luiza Pessin de Avila
Vice-Presidente


Asterval Antonio Altoé
Membro

Aprovado em Buenos discussão,
por: Mauricio
Sala das Sessões 11/12/1996
JOÃO VESPAZZI
P R E S I D E N T E

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER

A Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, reunida para apreciar o Projeto de Lei nº 121/96, de autoria do Poder Executivo, em que "Institui o Fundo Municipal de Meio Ambiente", de acordo com os Artigos 42 e 69 do Regimento Interno, é por sua aprovação e endossa o Parecer da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final.

Sala das Comissões,
Em, 10 de dezembro de 1996.


JOSÉ LEANDRO VACARI
PRESIDENTE


JACYMAR DALLA FONTES FILHO
VICE-PRESIDENTE


JOSÉ LEAL SANT'ANNA
MEMBRO

Aprovado em *11/12* discussão,
por: *Maurício*
Sala dos Secções, *11/12/1996*
JOÃO MURPHY
PRESIDENTE

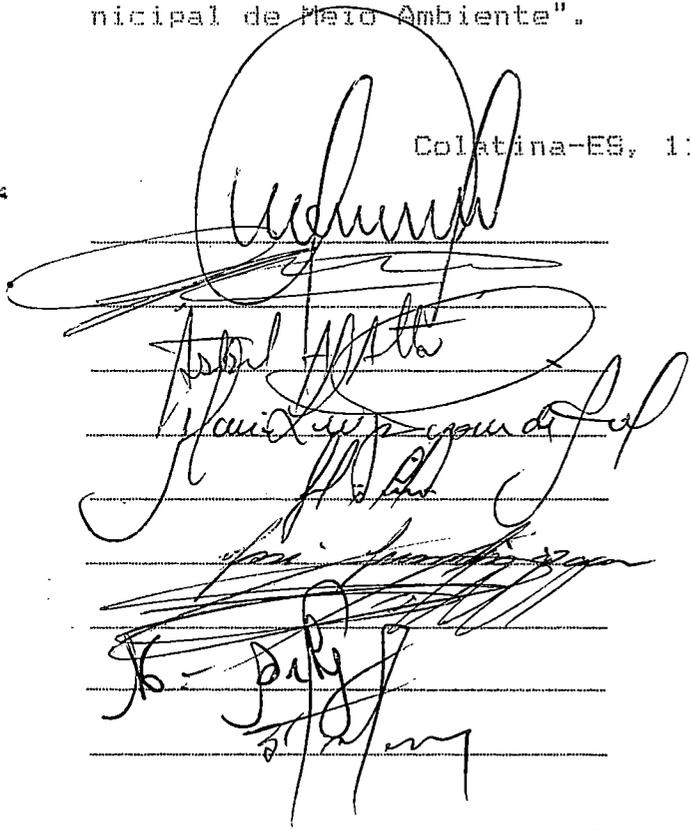
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

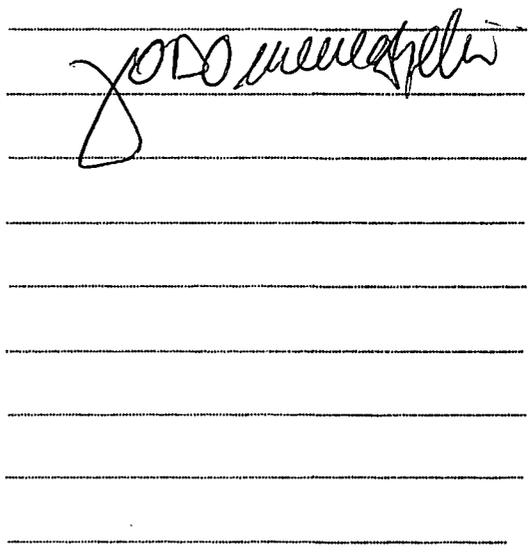
REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 140/96

Senhor Presidente,

Os Vereadores que este subscrevem REQUEREM à V.Exã, após ouvida a douta decisão do Plenário desta augusta Casa de Leis, de conformidade com o Artigo 130, da Resolução nº 96, de 16/11/93, (Regimento Interno), a dispensa dos interstícios regimentais para única discussão, o Projeto de Lei nº 121/96, de autoria do Poder Executivo Municipal, em que "Institui o Fundo Municipal de Meio Ambiente".

Colatina-ES, 11 de dezembro de 1996.


A large, circular signature is at the top. Below it are several other handwritten signatures, some overlapping, on a set of horizontal lines. The signatures are in black ink and vary in style, some being more cursive and others more blocky.


A single handwritten signature, "JOÃO MANOEL", is written on a set of horizontal lines. The signature is in black ink and is written in a cursive style.